

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA  
EXECUTIVO



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. - Nº 1428 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.....	2

## LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA ATUALMENTE IDENTIFICADA COMO RUA “E”, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM SÃO MANOEL DESTE MUNICÍPIO, PARA RUA LUIZ OTÁVIO PEREIRA MACEDO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificada, para todos os fins e efeitos legais, a denominação da atual via pública que até o presente momento é identificada como **Rua “E”**, localizada no Bairro Jardim São Manoel do Município de Porto Franco - MA, passando a se chamar, oficialmente, **Rua Luiz Otávio Pereira Macedo**.

**Parágrafo Único:** O presente Projeto tem como objetivo uma homenagem póstuma ao ilustre cidadão que deixou relevante legado à história cultural e social deste município.

**Art. 2º** A alteração topográfica que ora se formaliza implicará na devida atualização de todos os registros e cadastros administrativos, tanto públicos quanto privados, que envolvam a denominação da via pública em questão, tais como:

- I - Cadastro de Endereços da Prefeitura Municipal;
- II - Registros dos Correios;
- III - Registro Cartorário de Imóveis e de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documentos relativos ao planejamento urbano e mapas municipais;
- V - Sistemas de cobrança de tributos municipais vinculados ao endereço da via modificada.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, procederá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à substituição das placas de sinalização e à devida atualização de todos os instrumentos oficiais relativos à nova denominação da via, garantindo a efetiva comunicação da mudança com os órgãos competentes e a população.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios da transparência e da eficiência administrativa, promoverá ampla divulgação da alteração topográfica, incluindo a publicação em meios oficiais de comunicação do município e a comunicação direta aos serviços essenciais que possam ser impactados pela mudança do nome da via, como os Correios, as concessionárias de serviços públicos e as instituições financeiras.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, especialmente no que tange à atualização da sinalização pública e à alteração nos registros administrativos, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 578a8fbdd7b7f984787a57bda332d7440168e29c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeito de Porto Franco - MA

---

## LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

---

**“Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher” no âmbito do Município de Porto Franco, e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída, no Município de Porto Franco, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de novembro (Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher).

**Art. 2º** – A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Contra a Mulher terá como objetivos:

I – Promover palestras, debates e campanhas educativas sobre os direitos da mulher e os mecanismos de proteção existentes;

II – Incentivar a denúncia de casos de violência doméstica e familiar;

III – Estimular parcerias entre o Poder Público, escolas, entidades sociais e instituições religiosas para ampliar a rede de apoio;

IV – Sensibilizar a sociedade quanto à importância da igualdade de gênero e do respeito à dignidade da mulher.

**Art. 3º** – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades, associações e entidades civis para a execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

Prefeito de Porto Franco - MA

---

## LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

---

**“Dispõe sobre a garantia de prioridade no embarque e desembarque de pessoas na travessia por balsa entre os municípios de Porto Franco–MA e Tocantinópolis–TO, e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o atendimento prioritário no embarque e desembarque na travessia por balsa entre os municípios de Porto Franco–MA e Tocantinópolis–TO.

**Art. 2º** A prioridade de que trata esta Lei é garantida às seguintes pessoas:

I - Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - Gestantes;

IV - Lactantes;

V - Pessoas acompanhadas por crianças de colo;

VI - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente identificadas.

**Parágrafo único.** Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 3º** Para o fiel cumprimento desta Lei, a empresa concessionária ou permissionária do serviço de travessia deverá:

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 578a8fbdd7b7f984787a57bda332d7440168e29c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



I - Organizar a fila de veículos de forma a garantir o acesso prioritário e imediato dos beneficiários ao local de embarque;

II - Afixar, em locais de fácil acesso e ampla visibilidade, placas informativas sobre o direito ao atendimento prioritário, contendo os símbolos nacionais e internacionais de acessibilidade, do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de atendimento prioritário;

III - Promover a capacitação contínua de seus funcionários e prepostos para a correta identificação dos beneficiários e a prestação de um atendimento humanizado e eficiente.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora, de forma progressiva, às seguintes sanções administrativas:

I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir da segunda ocorrência;

III - Multa aplicada em dobro a cada nova reincidência.

§ 1º Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo se dará por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos do Poder Executivo Municipal, em especial àqueles ligados à defesa do consumidor e à política de transportes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.

**DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**

Prefeito de Porto Franco - MA

